TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010804-05.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Evanea Aparecida Segnini

Inventariado: Domingos Segnini

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O plano de partilha incidiu em erros materiais que exigem sanação. O valor venal do imóvel é de R\$ 28.790,81. Para a viúva meeira (item 4 de fls. 59/60) foi atribuído o direito real de usufruto vitalício sobre a integralidade do imóvel, cujo valor corresponde a 1/3 daquele, ou seja, R\$ 9.596,93. O valor da nua-propriedade do imóvel corresponde a 2/3 do valor venal. Cada uma das 3 herdeiras foi aquinhoada com 1/3 da nua-propriedade do imóvel. Cada parte ideal dessas corresponde a R\$ 6.397,96, totalizando R\$ 19.193,88. Portanto, rerratifico o plano de partilha de fls. 57/60, prevalecendo os dados objetivos das atribuições supra.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 57/60, sem prejuízo de serem consideradas as rerratificações supra. As certidões negativas constam dos autos, tendo este juízo dispensado a certidão conjunta federal nos termos da anterior decisão.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 57/60 e das rerratificações supra, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 28/29) para ter pleno acesso

a estes autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 29 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA